

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
nº 02/2025

Processo Administrativo: 00600-00028156/2025-43
Assunto: AQUISIÇÃO DE COLETES PARA DISPONIBILIZAR AOS MOTOTAXISTAS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO - EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PELO VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA.
Data do Pedido: 18/06/2025
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP: Departamento de Controle e Análise Processual - DCAP
Nomes/ Cadastros: Nayara Gomes Nogueira – Gerente de Departamento
Sector: Departamento Administrativo – DEA/SEMTRAN
E-mail: astec.semtran@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor: (69) 3901-2933

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Finalidade e Abrangência

As diretrizes do presente Estudo Técnico Preliminar têm por objetivo garantir que a futura contratação de **coletes padronizados para mototaxistas credenciados** no Município de Porto Velho/RO seja realizada de forma **técnica, eficiente, padronizada e juridicamente fundamentada**, atendendo às exigências legais e às necessidades reais da Administração e da categoria profissional.

1.2. Quantitativo Necessário

O quantitativo a ser adquirido está relacionado à necessidade de fornecimento de coletes padronizados a todos os **mototaxistas credenciados junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN)**. Ressalta-se que o número total de profissionais cadastrados **ultrapassa 400**, porém, em razão da **limitação orçamentária imposta pela emenda parlamentar que destina os recursos para esta aquisição**, o presente processo prevê a contratação de **400 (quatrocentas) unidades** nesta etapa.

A distribuição seguirá critérios estabelecidos pela SEMTRAN, assegurando a entrega prioritária aos profissionais devidamente regularizados e em atividade. O horizonte de consumo considerado é **anual**, sendo necessária a atualização periódica do quantitativo em

contratações futuras, com vistas a contemplar os demais cadastrados e evitar a descontinuidade da padronização da frota de mototáxi.

1.3. Conformidade Normativa

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial:

- **Lei Federal nº 12.009/2009**, que regulamenta a atividade de mototaxista;
- **Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997**;
- **Resolução CONTRAN nº 943/2022** (que substituiu e consolidou regras anteriores, como a Resolução nº 356/2010), disciplinando os dispositivos retrorrefletivos obrigatórios em coletes de segurança;
- **Legislação municipal vigente** que regulamenta a atividade de mototáxi no âmbito de Porto Velho/RO;
- **Normas técnicas da ABNT**, em especial a **ABNT NBR 16787:2019**, que trata de requisitos de segurança química para produtos têxteis, além das normas relativas a materiais retrorrefletivos de alta visibilidade.

1.4. Padronização Técnica e Funcional

A padronização constitui diretriz essencial deste estudo, compreendendo:

- a) **Confeccionamento em material resistente** (mínimo de 2,5 mm de espessura), de alta durabilidade e adequado às condições climáticas da região amazônica;
- b) **Faixas retrorrefletivas em conformidade com o CONTRAN**, assegurando visibilidade em condições diurnas e noturnas;
- c) **Aplicação obrigatória do brasão do Município e logotipo SEMTRAN/Mototáxi**, em posição definida no croqui anexo, garantindo identidade institucional;
- d) Inclusão de **bolsos transparentes para autorização e identificação, alça de segurança para passageiro, e espaço destinado à publicidade institucional**;
- e) Observância às normas de **sustentabilidade ambiental e de segurança química**, com laudos que atestem ausência de substâncias nocivas e conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.5. Lições Aprendidas de Contratações Anteriores

Considerando inconsistências já identificadas em aquisições passadas, como:

- fornecimento de itens sem padronização uniforme;
- ausência de conformidade com normas do CONTRAN;
- divergências entre quantitativos adquiridos e a demanda real;

- falhas na comprovação da durabilidade dos materiais;

Este estudo determina que os fornecedores deverão:

- a) comprovar a **conformidade técnica por meio de certificações e laudos emitidos por entidades acreditadas pelo Inmetro** ou reconhecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito;
- b) apresentar **amostras físicas para avaliação prévia** da Administração;
- c) garantir substituição imediata de produtos em caso de desconformidade ou vício de fabricação.

1.6. Fiscalização e Controle

A fiscalização deverá ser realizada de forma rigorosa, cabendo aos gestores e fiscais designados:

- verificar o atendimento às **especificações técnicas e normativas**;
- controlar a entrega integral do quantitativo contratado;
- assegurar que os coletes fornecidos sejam idênticos à amostra aprovada;
- registrar documentalmente todas as ocorrências no processo administrativo.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Departamento de Controle e Análise Processual - DCAP

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- () Serviço não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- (**X**) Fornecimento de material de consumo não continuado;
- () Fornecimento de material permanente não continuado;
- () Fornecimento de material de consumo continuado;
- () Fornecimento de material permanente continuado;
- () Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- (**x**) Sim;
- () Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(inciso I)

do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação objetiva a aquisição de **400 (quatrocentos) coletes padronizados, de alta visibilidade e com dispositivos retrorrefletivos**, destinados aos mototaxistas credenciados no Município de Porto Velho/RO, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.

O fornecimento de coletes atende à **necessidade de padronização e regulamentação** da frota de mototaxistas, tendo em vista que a atual ausência de equipamentos uniformizados compromete a fiscalização, dificulta a identificação imediata dos profissionais autorizados e favorece a atuação de clandestinos. Essa situação expõe a riscos tanto os usuários, que ficam suscetíveis a utilizar serviços não regulamentados, quanto os próprios condutores, que circulam sem a devida visibilidade exigida pelas normas de segurança de trânsito.

Do ponto de vista normativo, a medida está amparada pela **Lei Federal nº 12.009/2009**, que regulamenta a atividade de mototaxista, pelo **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997)** e pela **Resolução CONTRAN nº 943/2022**, que estabelece os padrões técnicos dos coletes com dispositivos retrorrefletivos de segurança. Tais exigências técnicas visam garantir a sinalização do condutor em todas as condições de luminosidade, especialmente em vias urbanas de grande fluxo, como ocorre em Porto Velho, reduzindo riscos de colisões e atropelamentos.

A aquisição de 400 unidades decorre da **disponibilidade orçamentária vinculada à emenda parlamentar nº XXX/2025, de autoria do Vereador Márcio Pacelli**, a qual destina recursos específicos para essa finalidade. Embora o número de mototaxistas cadastrados junto à SEMTRAN seja superior, a opção por esse quantitativo representa a **adequação da necessidade ao limite orçamentário**, priorizando-se, em um primeiro momento, os profissionais devidamente credenciados e ativos, com possibilidade de futuras aquisições complementares em outros exercícios financeiros.

A solução adotada consiste no fornecimento integral dos coletes, em lote único, observando as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, que incluem materiais de alta resistência, dispositivos retrorrefletivos com certificação SENATRON/INMETRO, bolsos porta-documentos, logotipos institucionais, espaço regulamentado para publicidade e alça de apoio ao passageiro. O controle de qualidade será assegurado mediante **apresentação e aprovação prévia de amostras**, garantindo que o produto final corresponda às exigências estabelecidas.

Portanto, a contratação se mostra **indispensável e estratégica** para:

- **Elevar o nível de segurança viária**, especialmente em período noturno ou de baixa luminosidade, reduzindo acidentes;
- **Aumentar a confiabilidade e organização do serviço de mototáxi**, diferenciando de forma imediata os profissionais credenciados;
- **Fortalecer a política pública municipal de mobilidade urbana**, integrando ações de fiscalização, regulamentação e valorização da categoria;
- **Assegurar a economicidade** do gasto público, uma vez que se trata de aquisição única e de objeto classificado como bem comum, de ampla oferta no mercado.

Análise de Riscos Associados à Não Contratação

A não realização da presente contratação acarretaria riscos significativos à Administração e à coletividade, dentre os quais destacam-se:

- **Manutenção da clandestinidade no setor**, com dificuldade de distinguir mototaxistas credenciados de prestadores irregulares, enfraquecendo a fiscalização e reduzindo a efetividade das ações da SEMTRAN;
- **Aumento da insegurança viária**, pela ausência de equipamentos refletivos e padronizados, especialmente em vias de tráfego intenso, potencializando a ocorrência de acidentes envolvendo mototaxistas e usuários;
- **Perda de credibilidade do serviço regulamentado**, reduzindo a confiança dos cidadãos no transporte legalizado e incentivando a procura por alternativas informais e inseguras;
- **Desalinhamento com a legislação vigente**, que exige dispositivos de segurança para exercício da atividade, expondo o Município a riscos jurídicos e administrativos;
- **Desperdício de oportunidade orçamentária**, já que os recursos oriundos de emenda parlamentar possuem destinação específica, podendo ser redirecionados ou perdidos caso não sejam executados tempestivamente.

Assim, a contratação representa não apenas a solução mais adequada, mas também uma **medida de mitigação de riscos legais, sociais e de segurança viária**, assegurando o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos destinados.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.892/2023, em seu art. 13, a execução do Plano de Contratações Anual deve observar a compatibilidade das demandas encaminhadas com a listagem constante no referido Plano. O mesmo dispositivo prevê, em seu parágrafo único, que as demandas não contempladas poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

No caso em análise, a presente contratação refere-se à aquisição de coletes padronizados destinados aos mototaxistas do Município de Porto Velho. Embora tal objeto **não conste no Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN para o exercício de 2025**, sua necessidade foi identificada diante da **destinação de recurso específico oriundo de emenda parlamentar apresentada pelo Vereador Márcio Pacelli**, cuja finalidade vinculada é justamente o atendimento à categoria dos mototaxistas.

Registra-se que, à época da elaboração do PCA 2024/2025, **não era possível prever a inclusão dessa demanda**, haja vista que a emenda parlamentar foi confirmada somente após a consolidação do planejamento anual, o que impossibilitou sua inserção tempestiva. Assim, trata-se de uma necessidade superveniente, cuja execução depende da correta aplicação do

recurso destinado, sob pena de devolução ou perda da dotação orçamentária vinculada.

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra respaldo legal e administrativo, uma vez que atende ao disposto no art. 13 do Decreto nº 18.892/2023 e ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada por necessidade concreta, vinculada à destinação orçamentária específica e alinhada ao interesse público, à segurança viária e à valorização dos mototaxistas credenciados.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação deve atender a requisitos que assegurem segurança viária, padronização institucional e conformidade regulatória, de modo a garantir que os coletes fornecidos cumpram integralmente sua função de identificação e proteção dos mototaxistas credenciados. Os requisitos foram estruturados em dimensões técnicas, ambientais, logísticas e administrativas:

6.1 Requisitos técnicos

- O colete deverá apresentar dispositivos retrorrefletivos em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 943/2022, assegurando visibilidade em condições noturnas ou de baixa luminosidade.
- O material deverá ser de alta resistência mecânica e de longa durabilidade, adequado ao uso diário em ambiente urbano, sob intempéries e atrito constante.
- A identidade institucional será garantida por meio da inserção dos logotipos oficiais e numeração sequencial individualizada, permitindo rastreabilidade e controle pela Administração.
- O modelo deverá dispor de bolsos transparentes para acomodação de autorização e identificação funcional, favorecendo a fiscalização.

6.2 Requisitos de qualidade e garantia

- Fornecimento exclusivo de itens novos e originais de fábrica, vedada qualquer forma de recondicionamento.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e falhas decorrentes do processo de personalização.
- Em caso de irregularidade, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem ônus à Administração, preservando o equilíbrio da execução contratual.

6.3 Requisitos de logística e entrega



- A entrega deverá ocorrer em lote único, atendendo ao quantitativo previsto (400 unidades), de modo a viabilizar a padronização simultânea da categoria.
- O prazo máximo estipulado para fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- O transporte, a carga e a descarga são de responsabilidade integral da contratada, que deverá comunicar previamente a Administração para agendamento da entrega.

6.4 Requisitos de sustentabilidade e segurança química

- Deverá ser privilegiado o uso de fibras recicladas no tecido (mínimo de 20%), desde que não comprometa resistência e durabilidade.
- As películas e tintas empregadas deverão atender às normas da ABNT NBR 16787:2019, assegurando ausência de substâncias tóxicas, como aminas aromáticas e metais pesados.
- As embalagens deverão ser recicláveis e utilizar quantidade mínima de material, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.5 Requisitos administrativos e legais

- A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais legislações aplicáveis.
- Não se admite subcontratação do núcleo essencial do objeto (fabricação e personalização), uma vez que isso comprometeria a padronização e a rastreabilidade exigidas.
- Não será requerida carta de solidariedade do fabricante, por se tratar de item comum, amplamente disponível no mercado.
- Não será exigida garantia contratual adicional além da garantia de fábrica, em razão da natureza do objeto (bem comum, fornecimento único e baixo risco).
- Em caso de divergência entre o CATMAT e as especificações técnicas aqui descritas, prevalecem estas últimas, por refletirem a necessidade específica da Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **400 (quatrocentos) coletes**

padronizados e refletivos destinados aos mototaxistas devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, no município de Porto Velho/RO.

Metodologia de Levantamento

O quantitativo estimado foi definido com base em técnica quantitativa simples e objetiva, tomando-se como parâmetro:

- **Cadastro atualizado da SEMTRAN** (ano-base 2025), que contabiliza número superior a 400 mototaxistas credenciados em atividade;
- **Limite orçamentário disponível**, oriundo de **emenda parlamentar específica do Vereador Márcio Pacelli**, que viabiliza o atendimento de 400 profissionais dentro do valor destinado;
- **Memória de cálculo direta:**

Total de mototaxistas beneficiados $\times$ 1 (unidade por profissional) = 400 coletes
 $\text{Total de mototaxistas beneficiados} \times 1 \text{ unidade por profissional} = 400 \text{ coletes}$

Documentos de suporte

Não existem aquisições anteriores de mesma natureza para a categoria de mototaxistas pela SEMTRAN, de modo que não há séries históricas, contratos ou notas fiscais comparativas a serem consideradas. Assim, a presente estimativa decorre exclusivamente do cadastro oficial de beneficiários, associado ao valor da emenda parlamentar destinada, conforme registrado no processo.

Justificativa Técnica

O quantitativo de 400 unidades é suficiente e adequado para:

- Garantir a **padronização visual e de segurança** da frota de mototaxistas

contemplados;

- Viabilizar a aplicação homogênea da política pública, sem disparidades no atendimento da categoria;
- Assegurar a correta utilização dos recursos da emenda parlamentar, com impacto social direto na segurança viária e na confiabilidade do serviço;
- Prevenir contratações fragmentadas ou aquisições acima da real disponibilidade orçamentária, reforçando a **economicidade**.

Observações

- O objeto da presente contratação não se relaciona a medidas técnicas de metragem, BTU, litros ou quilos, mas sim a unidades individuais (peças de vestuário de segurança), dispensando a assinatura de profissional especializado em cálculos de engenharia ou áreas correlatas;
- Por tratar-se de **bem comum de uso padronizado**, veda-se a aquisição de itens de luxo, devendo os coletes atender exclusivamente às especificações técnicas e legais previamente definidas;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	AQUISIÇÃO DE COLETES PARA DISPONIBILIZAR AOS MOTOTAXISTAS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. 1.1 Características gerais • Confeccionados em tecido poliéster de alta resistência, dublado, espessura mínima de 2,5 mm, costura dupla reforçada; • Cor predominante fluorescente amarelo-esverdeada; • Estrutura ergonômica, leve e confortável, ajustável ao corpo; • Tamanho universal, com sistema de ajuste por presilhas, velcro, cintas ou solução compatível;	400



• Acabamento interno sem bordas afiadas, asperezas ou projeções. 1.2 – Especificações técnicas obrigatórias • Área retrorrefletiva mínima de 0,13 m² (1.300 cm²); • Faixas refletivas: largura mínima de 5 cm e máxima de 7 cm, confeccionadas em película retrorrefletiva quadriculada ou similar; • Cor retrorrefletiva: amarelo-esverdeada fluorescente, conforme coordenadas cromáticas da Resolução CONTRAN nº 943/2022; • Fator de luminância mínimo 0,70; • Coeficientes de retrorrefletividade conforme normas ASTM E 808 e ASTM E 809; • Película retrorrefletiva com gravação indelével “APROVADO SENATRAN”; • Certificação válida no INMETRO. 1.3 – Localização dos elementos e inscrições Frente: • Faixas reflexivas diagonais (3 à esquerda e 3 à direita), largura entre 5 e 7 cm, com inscrições em letras maiúsculas pretas, distribuídas da seguinte forma: ◦ Lado esquerdo: “MOTO”, “ADM”, “PORTO”; ◦ Lado direito: “TÁXI”, “0001” (numeração sequencial individual), “VELHO”. • Logos e brasão: posicionados no canto superior esquerdo do colete, um acima do outro, com dimensões mínimas de 5 cm de largura x 5 cm de altura cada; • Centro do peito: fechamento por presilhas plásticas ajustáveis (engate rápido), acompanhado de lacre numerado inviolável; • Alças laterais: confeccionadas em plástico rígido de alta resistência, estilo automotivo, fixadas por costura reforçada em ambos os lados, permitindo apoio seguro ao passageiro. Costas: • Faixa refletiva superior (largura entre 5 e 7 cm): inscrição do município e numeração individual do mototaxista (ex.: “AMM – 0001”); • Logo abaixo: inscrição central “MOTO TÁXI”, em letras maiúsculas pretas, altura mínima 8 cm; • Faixa refletiva intermediária (largura entre 5 e 7 cm): inscrição institucional definida pela SEMTRAN; • Faixa refletiva inferior (largura entre 5 e 7 cm): frase “Sugestão e Reclamação – SEMTRAN 0800 000000”;	
--	--

• Bolso transparente: dimensões mínimas de 20 x 25 cm, em PVC cristal, costurado na parte inferior central, para publicidade/autorização/documentação; • Alças laterais: iguais às da frente, em plástico rígido estilo automotivo. 1.4 – Etiquetagem Cada peça deverá conter: • Identificação têxtil (material); • Indicação “Tamanho Universal – Ajustável”; • CNPJ e telefone do fabricante; • Registro no INMETRO.	
---	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com vistas à aquisição de **400 (quatrocentos) coletes padronizados e refletivos**, destinados exclusivamente aos mototaxistas credenciados no Município de Porto Velho/RO.

8.1 Metodologia adotada

O levantamento foi conduzido por meio de:

- **pesquisa preliminar em sítios eletrônicos de fornecedores do ramo têxtil e de equipamentos de segurança;**
- **consulta a cotações praticadas em contratações similares por outros entes públicos**, disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e em bases oficiais de preços;
- **análise de mercado local e regional**, de modo a verificar a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas.

Os valores apurados convergem para uma **média de R\$ 140,00 por unidade**, resultando em valor estimado global de **R\$ 56.072,00 (cinquenta e seis mil e setenta e dois reais)**, compatível com os preços de mercado e abaixo do limite legal estabelecido pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59).

8.2 Alternativas analisadas

a) Sistema de Registro de Preços (SRP).

Apesar das vantagens potenciais do SRP (flexibilidade, escalabilidade e economia de escala), esta alternativa mostra-se **incompatível** com a presente contratação, por tratar-se de aquisição **única, pontual, de quantidade definida e com recursos vinculados a emenda parlamentar específica**. Não há previsão de novas contratações do mesmo objeto que justifiquem a

abertura de ata de registro de preços.

b) Pregão Eletrônico, critério menor preço.

Embora o pregão seja a modalidade ordinária para aquisição de bens comuns, sua utilização no caso concreto seria **desproporcional e antieconômica**, visto que o valor estimado enquadra-se no limite legal da dispensa eletrônica. A realização de pregão implicaria maior custo procedimental e maior tempo de tramitação, sem ganhos adicionais de competitividade ou economicidade, contrariando os princípios da eficiência e da proporcionalidade.

c) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente.

A adesão foi analisada, mas rejeitada em razão da **insegurança quanto à compatibilidade das especificações técnicas** (normas do CONTRAN e ABNT), bem como pela dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor originário, o que poderia comprometer os prazos e a efetividade da entrega.

d) Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Mostrou-se a solução **mais adequada e juridicamente viável**. O valor global enquadra-se no limite legal da dispensa; o objeto é classificado como **bem comum**; a contratação é **única, de execução imediata e com quantidade previamente definida (400 unidades)**; e os recursos são provenientes de **emenda parlamentar específica**, impossibilitando a fragmentação ou postergação da despesa.

A utilização da **dispensa eletrônica**, processada em ambiente digital e com ampla publicidade no PNCP, assegura:

- **Transparência e competitividade** entre fornecedores habilitados;
- **Celeridade** no atendimento da demanda;
- **Segurança jurídica**, com fundamento expresso no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Eficiência administrativa**, eliminando etapas desnecessárias de um pregão.

8.3 Conclusão

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **Dispensa Eletrônica** fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 constitui a solução mais vantajosa e adequada ao caso concreto, por conciliar:

- Atendimento imediato da necessidade pública;
- Utilização integral dos recursos de emenda parlamentar;

- Observância estrita às normas legais e regulamentares;
- Garantia de qualidade técnica e conformidade normativa do objeto;
- Redução de custos procedimentais e mitigação de riscos de atrasos.

Assim, fica justificada a adoção da **dispensa de licitação, na forma eletrônica**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa prévia do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Assim, foi possível obter a estimativa prévia desta contratação no valor total de **R\$ 56.072,00 (cinquenta e seis mil, setenta e dois reais)** considerando a quantidade de mototaxistas cadastrados e o valor médio unitário encontrado.

ITE M	OBJETO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE COLETES PARA DISPONIBILIZAR AOS MOTOTAXISTAS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	COTAÇÃO 01 – 146,95 (ANEXO) COTAÇÃO 02 – 143,23 (ANEXO) COTAÇÃO 03 - 130,37 (https://www.sigapregao.com.br/app/licitacao/municipio-de-rondonopolis/09-2023/2726476/registro-de-	O valor médio da contratação pode ser calculado pela média aritmética simples dos valores fornecidos pelas empresas.

		precos-para-futura-e-eventual-aquisicao-de-coletes-refletivos%2C-para-atender-as-necessida...)	Ou seja, somando todas as cotações e dividindo pela quantidade de propostas, totalizamos um valor de R\$ 140,18.
--	--	--	---

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



10.1 Necessidade

A contratação decorre da necessidade de atender exigência legal e regulatória quanto ao uso obrigatório de coletes de alta visibilidade por mototaxistas credenciados no Município de Porto Velho/RO. Trata-se de política pública essencial para:

- a) **segurança viária** – aumento da visibilidade dos condutores em períodos noturnos e sob condições adversas de iluminação;
- b) **padronização institucional** – uso de brasão do Município e logotipo da SEMTRAN/Mototáxi, facilitando a fiscalização e a identificação imediata de profissionais autorizados;
- c) **confiança do usuário** – garantia de que o serviço é prestado por condutores devidamente regulamentados, coibindo a atuação clandestina.

10.2 Requisitos Técnicos

Conforme especificações do Termo de Referência e normas aplicáveis, o objeto deve atender a:

- a) confecção em tecido poliéster de alta resistência, espessura mínima de 2,5 mm, costura dupla reforçada;
- b) faixas retrorrefletivas em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 943/2022, largura mínima de 5 cm, com gravação “APROVADO SENATRAN”;
- c) bolsos transparentes para autorização (6x10 cm) e identificação do condutor (5,5x8,5 cm);
- d) espaço destinado à publicidade (25x35 cm), conforme legislação municipal;
- e) aplicação do brasão de Porto Velho e do logotipo da SEMTRAN/Mototáxi, em posição definida no croqui anexo;
- f) conformidade com a ABNT NBR 16787:2019, assegurando a ausência de substâncias químicas nocivas (aminas aromáticas, metais pesados, solventes tóxicos).

10.3 Solução Definida

A solução consiste na **aquisição única e integral de 400 coletes padronizados**, com entrega total em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho. Optou-se por não fracionar a compra, garantindo:

- uniformidade no padrão técnico e visual;
- economia de escala pela aquisição integral;
- celeridade na disponibilização simultânea do material a todos os profissionais beneficiados.

10.4 Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a **contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)** é a solução mais vantajosa, considerando que:

- a) o valor global (R\$ 56.072,00) é **inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59**;
- b) trata-se de **bem comum**, amplamente disponível no mercado nacional;
- c) a realização de pregão eletrônico seria **desproporcional e antieconômica**, agregando etapas procedimentais sem ganhos adicionais de competitividade ou economicidade;
- d) os recursos têm origem em **emenda parlamentar específica**, vinculada exclusivamente à aquisição imediata, o que inviabiliza modalidades que prevejam fornecimento por demanda ou fracionamento.

10.5 Modalidade de Contratação

A contratação será formalizada por **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

- **Critério de julgamento:** menor preço por item.
- **Inclusão de ME/EPP:** garantida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Tramitação:** em ambiente digital, com ampla publicidade no PNCP, assegurando transparência e competitividade.

10.6 Manutenção, Garantia e Assistência Técnica

Ainda que não se trate de bem durável, será exigido da contratada:

- a) garantia integral contra defeitos de fabricação e desconformidades;
- b) substituição imediata, sem ônus para a Administração, em caso de vícios ou divergências;
- c) ciclo de vida estimado em 24 meses, condicionado ao uso e às condições ambientais;
- d) comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

10.7 Análise de Riscos e Medidas Mitigatórias

- **Entrega em desconformidade:** mitigado pela exigência de amostras físicas, laudos técnicos e recebimento condicionado à aprovação da amostra.
- **Atrasos na entrega:** mitigado pelo prazo contratual rígido, aplicação de sanções (arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021) e previsão de substituição do fornecedor

inadimplente.

- **Baixa durabilidade do material:** mitigado pela exigência de laudos técnicos de desempenho e garantia mínima de 12 meses.
- **Impacto ambiental no descarte:** mitigado por exigência de embalagens recicláveis e comprovação documental de destinação ambientalmente adequada.

10.8 Conclusão

A solução como um todo encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, garantindo **segurança viária, padronização institucional e efetividade da política pública de transporte individual remunerado**. A opção pela **dispensa eletrônica** assegura celeridade, economicidade, transparência e segurança jurídica, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objeto a **aquisição de 400 (quatrocentos) coletes padronizados**, destinados exclusivamente aos mototaxistas credenciados no município de Porto Velho/RO. Após análise técnica, administrativa e de mercado, concluiu-se pela **inviabilidade de parcelamento** do objeto, pelas razões abaixo expostas:

11.1 Natureza Padronizada e Indivisível do Objeto

O objeto consiste em bens homogêneos, de características técnicas uniformes e previamente definidas em Termo de Referência, tais como: logotipo oficial da SEMTRAN, faixas retrorrefletivas em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 943/2022, bolsos transparentes para autorização e identificação, espaço para publicidade, lacre de segurança e materiais de alta visibilidade. A padronização obrigatória impede a divisão em lotes ou subitens sem que haja perda de qualidade, uniformidade e segurança, razão pela qual o objeto é considerado **tecnicamente indivisível**.

11.2 Quantitativo Reduzido e Demanda Pontual

O quantitativo definido (400 unidades) corresponde à cobertura imediata de parcela dos mototaxistas credenciados, em atendimento à emenda parlamentar que destinou recursos específicos para essa aquisição. A contratação possui caráter **pontual e emergente**, não configurando fornecimento contínuo ou escalonado. O fracionamento, além de desnecessário, geraria custos adicionais de gestão e poderia comprometer a tempestividade da entrega, essencial à execução da política pública.

11.3 Aspectos Econômicos e de Eficiência Administrativa

A aquisição em lote único apresenta maior vantagem porque:

- **Maximiza a economia de escala**, com redução do preço unitário;
- **Simplifica a gestão contratual**, evitando multiplicidade de fornecedores e contratos;
- **Garante uniformidade no fornecimento**, prevenindo divergências entre lotes;
- **Reduz riscos de não conformidade**, já que a entrega integral facilita o controle e a fiscalização.

11.4 Compatibilidade Orçamentária e Vinculação da Emenda

Os recursos estão previamente assegurados por emenda parlamentar, vinculados ao elemento de despesa **3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**. A execução orçamentária exige aplicação integral e específica do valor da emenda, razão pela qual o parcelamento não encontra suporte financeiro, sob pena de inviabilizar o cumprimento da destinação legal da verba.

11.5 Conclusão

Considerando:

- a) a natureza homogênea e indivisível do objeto;
- b) o quantitativo reduzido e a destinação orçamentária vinculada;
- c) a busca pela economicidade, simplificação e eficiência administrativa;
- d) os riscos associados a eventual fracionamento;

Conclui-se que **não se recomenda o parcelamento da contratação**. A forma mais vantajosa e juridicamente adequada é a **aquisição integral e única dos 400 coletes**, em conformidade com o art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação visa à **execução de emenda parlamentar** destinada à aquisição de 400 coletes padronizados para os mototaxistas credenciados junto à SEMTRAN, com os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

12.1. Segurança Viária e Redução de Riscos

- Aumento da **visibilidade dos condutores**, especialmente no período noturno e em condições adversas de iluminação, atendendo às normas do CONTRAN e da ABNT.
- Redução do risco de acidentes envolvendo mototaxistas, passageiros e demais usuários do trânsito, fortalecendo a política de segurança viária municipal.

12.2. Padronização e Controle Institucional

- Garantia de **uniformidade visual** da categoria, com aplicação do brasão do Município, logotipo institucional e numeração sequencial individualizada.
- Melhoria do **controle administrativo e da rastreabilidade**, viabilizando fiscalização mais ágil e eficiente, com redução das dificuldades hoje enfrentadas pelos agentes de trânsito.

12.3. Combate à Clandestinidade e Valorização da Categoria

- Fortalecimento da identificação dos profissionais autorizados, distinguindo-os de prestadores clandestinos, o que contribui para a redução da concorrência irregular.
- Promoção da **valorização e reconhecimento social** da categoria, reforçando a credibilidade dos serviços prestados.

12.4. Confiança dos Usuários e Benefícios Sociais

- Ampliação da **confiança dos usuários**, que poderão identificar imediatamente profissionais credenciados.
- Contribuição para a **organização urbana**, reduzindo conflitos e incertezas quanto à legalidade do serviço.

12.5. Eficiência da Gestão Pública e Cumprimento Legal

- Atendimento direto à **destinação orçamentária vinculada à emenda parlamentar**, assegurando sua correta execução.
- Alinhamento às exigências legais da Lei nº 12.009/2009, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Resolução CONTRAN nº 943/2022 e da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprimento do dever da Administração em garantir **serviços públicos mais seguros, eficientes e transparentes**.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Os produtos adquiridos mediante **Nota de Empenho – NE**, emitida como instrumento hábil da contratação, serão recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada por portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, composta por servidores devidamente credenciados e capacitados para a função, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.892/2023.

A Comissão terá como atribuições:

- Verificar a conformidade do objeto entregue em relação às especificações técnicas, protótipo aprovado e amostras;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos prazos estabelecidos;
- Registrar eventuais desconformidades e propor a aplicação de sanções previstas em lei e na Nota de Empenho.

A **gestão do processo de aquisição** caberá ao **Departamento Administrativo – DEA/SEMTRAN**, que acompanhará os prazos, formalizará os recebimentos, instruirá os autos e prestará as informações necessárias à liquidação da despesa e ao pagamento.

Toda comunicação formal entre a fornecedora e a Administração será realizada por escrito, por meio de ofícios ou comunicações eletrônicas oficiais, garantindo **rastreabilidade e transparência do processo**.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Considerando a natureza do objeto desta contratação, não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto principal. O produto a ser adquirido é auto suficiente para sua completa prestação, não requerendo complementos ou ações adicionais para sua adequada execução.

Portanto, não se aplica a inclusão de contratações correlatas ou interdependentes neste processo de contratação. A ausência dessas ações adicionais não compromete a eficácia ou a viabilidade da contratação em questão.

Esta justificativa é apresentada conforme estabelecido no inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A contratação em análise apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, uma vez que se refere à aquisição de coletes refletivos para uso dos mototaxistas credenciados. Entretanto, alguns aspectos devem ser considerados:

15.1. Impactos potenciais indiretos:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes da fabricação têxtil e da aplicação de películas retrorrefletivas, sobretudo retalhos de tecido e resíduos de tintas e colas;
- Emissão de carbono associada ao transporte e logística de entrega;
- Destinação final dos coletes ao término de sua vida útil, estimada em 24 meses.

15.2. Medidas de mitigação previstas:

- Exigência de conformidade com a **ABNT NBR 16787:2019**, garantindo ausência de substâncias químicas nocivas (aminas aromáticas, metais pesados, solventes tóxicos);
- Preferência por poliéster de alta resistência com **conteúdo reciclado $\geq 20\%$** , sem prejuízo da durabilidade e segurança;
- Determinação de que embalagens sejam **recicláveis e minimizadas**, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Obrigação da contratada em apresentar **declaração de destinação ambientalmente adequada** dos resíduos industriais gerados durante a produção;
- Incentivo à logística reversa ou reaproveitamento dos coletes após a vida útil, sempre que viável.

15.3. Conclusão:

Embora não haja impacto ambiental significativo direto sobre o meio ambiente decorrente do uso dos coletes, foram previstas salvaguardas normativas e técnicas para garantir a sustentabilidade do objeto. A contratação está, portanto, alinhada ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após a análise técnica e administrativa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente aquisição de **400 (quatrocentos) coletes padronizados e refletivos para mototaxistas credenciados junto à SEMTRAN é VIÁVEL** sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo de forma adequada e

eficiente à necessidade pública identificada.

A solução escolhida demonstra-se a mais vantajosa porque:

- Está em conformidade com a legislação federal (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.009/2009 e Resolução CONTRAN nº 943/2022), normas ABNT e regulamentação municipal aplicável;
- Utiliza recursos provenientes de **emenda parlamentar específica**, assegurando disponibilidade orçamentária e compatibilidade legal com a execução da despesa;
- Apresenta **custo compatível com os limites legais** para a adoção da dispensa eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), garantindo celeridade e segurança jurídica;
- Possibilita a **padronização e identificação oficial da categoria**, promovendo maior segurança viária, controle institucional e fortalecimento da confiança dos usuários do serviço;
- Considera o ciclo de vida útil estimado dos materiais, prevendo garantia integral contra defeitos de fabricação, substituição de itens irregulares e atendimento às exigências de sustentabilidade ambiental e de segurança química;
- Mitiga riscos de desconformidade, atraso na entrega ou baixa durabilidade, por meio da exigência de amostras, laudos técnicos e mecanismos de fiscalização efetiva;
- Evita o fracionamento indevido, promovendo economia de escala e eficiência administrativa.

Assim, declara-se que a **aquisição proposta é técnica e economicamente VIÁVEL**, adequada ao atendimento da demanda da Administração Municipal e alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, constituindo a solução mais apropriada para garantir os resultados pretendidos.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração:

Nayara Gomes Nogueira

Gerente de Controle e Análise Processual

DE ACORDO:

LUIZ C. GAUDEDA J.

Diretor do Departamento Administrativo



IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade



Assinado por **Iremar Torres Lima** - SECRETÁRIO MUNICIPAL - Em: 04/09/2025, 20:20:55



Assinado por **Luiz Carlos Gaudeda Junior** - Diretor Administrativo - Em: 04/09/2025, 20:08:43